

INFORMATIVO

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O SINHORES vem pelo presente informar as empresas abrangidas por sua representatividade sindical a respeito da contribuição assistencial dos empregados, nos seguintes termos:

1 – A contribuição assistencial dos empregados é devida apenas pelos associados da entidade sindical que representa a categoria profissional, nos termos do entendimento exarado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no julgamento do recurso extraordinário com agravo nº 1.018.459/PR, relator o ministro Gilmar Mendes, inserido no sistema eletrônico da repercussão geral em 3 de fevereiro de 2017.

2 - O Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento no mesmo sentido, consolidado através do Precedente Normativo 119 e da Orientação Jurisprudencial 17 da SDC.

3 - O artigo 545 da CLT prevê a necessidade de expressa autorização do empregado para que o desconto de qualquer contribuição em favor do sindicato seja efetuado.

4 - Assim, não é possível o desconto da contribuição assistencial sem previsão normativa e autorização individual, prévia e expressa dos empregados associados para esta finalidade, sob pena da empresa ser responsabilizada por sua restituição em eventual futura demanda trabalhista.

SINHORES – Baixada Santista e Vale do Ribeira
16/07/2021